



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

O GUIA DO ENGENHEIRO ÉTICA E RESPONSABILIDADE



Caros Colegas,

Ser Engenheira ou Engenheiro em Portugal é muito mais do que exercer uma profissão. É assumir um compromisso: com o conhecimento, com a sociedade e com a ética. O exercício da nossa atividade exige rigor técnico, sentido de responsabilidade e uma consciência ética que orienta cada decisão, por mais simples que pareça.

A Ordem dos Engenheiros tem por missão garantir que este compromisso se cumpra; desde os primeiros passos no percurso profissional até ao pleno desenvolvimento das carreiras dos seus membros, assegurando que o exercício da Engenharia decorre sempre com responsabilidade, transparência e integridade.

É nesse espírito que nasce esta publicação. Um guia claro e acessível, pensado para todos os membros, onde se explicam os princípios que orientam o ingresso na profissão, os principais regulamentos em vigor, o papel da Ordem enquanto entidade reguladora e, de forma incontornável, o valor da Ética e da Deontologia como pilares da nossa identidade profissional.

Ser engenheiro é, também, saber decidir – e decidir bem implica decidir com ética.

Esperamos que este guia seja útil tanto para quem inicia agora o seu percurso como para os que já caminham connosco há mais tempo. E reforçar, sempre, que decidir bem é decidir com responsabilidade.

Bento Aires

Presidente da Ordem dos Engenheiros - Região Norte



1. A Profissão de Engenharia	4	Exercício da Profissão —————	
2. Regulação e acesso à profissão	5	1. Exercício da Profissão de engenheiro	22
2.1. Acesso à profissão em Portugal	5	2. Primeiro Ano como membro Efetivo	23
3. Ordem dos Engenheiros	7	3. Atos de Engenharia	24
3.1. Órgãos	7	3.1. Atos próprios da profissão	24
3.2. Organização Territorial	8	3.2. Atos não regulados	24
3.3. Organização de Especialidades	8	3.3. Prática dos Atos de Engenharia	25
4. Membros	10	3.4. Valorização Profissional	25
4.1. Admissão e Qualificação	10	4. Termos de Responsabilidade	26
4.2. Categorias de Membros	11	5. Responsabilidade Disciplinar	27
4.2.1. Membros Efetivos	11	6. Responsabilidade Civil Profissional	28
4.2.2.1. Membro Efetivo do 1º Ano	11	7. Direitos e Deveres do Membro	29
4.2.2. Membros Honorários	12	7.1. Atos próprios da profissão	29
4.2.3. Membros Estudantes	12	7.2. Membros Efetivos	30
4.2.4. Membros Correspondentes	12	Ética e Deontologia Profissional —————	
4.3. Níveis e Títulos de Qualificação Profissional	13	1. Regulação dos Comportamentos	32
4.3.1. Níveis na admissão	13	2. Deveres decorrentes do exercício da atividade profissional	34
4.3.1.1. Engenheiro de Nível 1	13	2.1. Deveres do engenheiro para com a comunidade	34
4.3.1.2. Engenheiro de Nível 2	13	2.2. Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e o cliente	35
4.3.2. Passagem de Nível 1 a Nível 2	14	2.3. Deveres do engenheiro no exercício da profissão	36
4.3.3. Níveis de Qualificação	14	2.4. Deveres recíprocos dos engenheiros	37
4.3.3.1. Engenheiro Sénior	15	Anexo —————	
4.3.3.2. Engenheiro Conselheiro	15	Estatuto, Regulamentos e Códigos da Ordem dos Engenheiros	38
5. Especializações	16		
5.1. Verticais	16		
5.2. Horizontais	17		
5.3. Ramo de Especialização	18		
5.4. Engenheiro Especialista	18		
6. Acesso à Profissão no Mundo	20		
6.1. Acesso à Profissão na UE	20		
6.2. Acesso à Profissão fora da UE	20		

1.

A Profissão de Engenharia

A Engenharia é uma profissão de confiança pública, com a missão de preservar e melhorar as condições de vida da Humanidade. Presente em praticamente todos os aspetos do nosso quotidiano, as diferentes especialidades da Engenharia desempenham um papel essencial no progresso tecnológico e no desenvolvimento sustentável do planeta.

Para tal, os membros da Ordem dos Engenheiros são os profissionais qualificados para desenvolver produtos ou sistemas adequados para resolver questões específicas, sendo também detentores de grande criatividade para transformar desafios em soluções inovadoras.

Portanto, ser engenheiro é, acima de tudo, saber resolver problemas. Essa é a base da formação em Engenharia: dotar os profissionais da capacidade técnica e analítica necessária para enfrentar problemas exigentes e, muitas vezes, multidisciplinares.

Mas essa competência técnica não basta por si só. Dada a responsabilidade e o impacto social que o trabalho de um engenheiro pode ter, é essencial que o exercício da profissão esteja sempre guiado por princípios éticos e deveres deontológicos. A competência técnica e o compromisso com a ética devem caminhar lado a lado — porque só assim a Engenharia continua a ser uma profissão de confiança, ao serviço da sociedade.

2

Regulação e acesso à profissão

2.1 | Acesso à profissão em Portugal

O exercício da profissão de engenheiro em Portugal é regulado pela Ordem dos Engenheiros (OE). É uma associação pública criada pelo Decreto-Lei n.º 27288, de 24 de novembro de 1936, e que se rege por um Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro. Desta forma, a atribuição do título de Engenheiro, o seu uso e o exercício da profissão dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem.

É missão da Ordem exercer a regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.

Entre outras, incumbe a esta associação profissional, as seguintes atribuições:¹

- Assegurar o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos engenheiros, bem como dos demais que, registados na Ordem, exerçam a atividade de engenharia no território nacional;
- Atribuir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro;
- Defender coletivamente os legítimos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros e prestar-lhes serviços de formação e informação sobre as matérias diretamente relacionadas com o exercício da atividade profissional;
- Defender o interesse público através da representação e valorização da profissão de engenheiro, zelando pela sua função social, dignidade e prestígio, e atribuir distinções e títulos honoríficos;

¹ Atribuições da OE estabelecidas no art.º 4.º do EOE

- Fomentar o desenvolvimento do ensino e da formação em engenharia e participar nos processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão, ou em outros promovidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;
- Proteger o título e a profissão de engenheiro, promovendo o procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente;
- Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros pela atribuição de títulos de especialista e níveis de qualificação de sênior e conselheiro, e pela participação ativa na sua formação contínua;
- Participar, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa, na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de engenheiro;
- Exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros e sociedades de engenheiros e sociedades multidisciplinares que exerçam a atividade de engenharia no território nacional;
- Cooperar com entidades europeias e estrangeiras que visem facilitar e incentivar a mobilidade dos profissionais;
- Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras de defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.

3

Ordem dos Engenheiros

3.1 | Órgãos

A Ordem dos Engenheiros é representada pelo Bastonário, que, por inerência, assume a presidência do Conselho Diretivo Nacional, sendo coadjuvado por dois Vice-Presidentes.

Este Conselho integra ainda os Presidentes e Secretários dos Conselhos Diretivos das Regiões Norte, Centro e Sul, bem como os Presidentes dos Conselhos Diretivos Regionais dos Açores e da Madeira.

A estrutura da Ordem compreende órgãos nacionais, regionais e locais, designadamente:

Nacionais:

- Assembleia magna (art.º 37.º do EOE);
- Bastonário e vice-presidentes (art.º 38.º do EOE);
- Assembleia de representantes (art.º 39.º do EOE);
- Conselho diretivo nacional (art.º 40.º do EOE);
- Conselho de supervisão (art.º 40-A.º do EOE);
- Conselho fiscal nacional (art.º 41.º do EOE);
- Conselho jurisdicional (art.º 42.º do EOE);
- Colégios de especialidade;
- Conselho de admissão e qualificação (art.º 43.º do EOE);
- Provedor dos destinatários dos serviços (art.º 43-A.º do EOE).

Regionais:

- Assembleias regionais (art.º 47.º do EOE);
- Conselhos diretivos das regiões (art.º 48.º do EOE);
- Conselhos fiscais das regiões (art.º 49.º do EOE);
- Conselhos disciplinares das regiões (art.º 50.º do EOE).

Locais:

- Assembleias distritais e insulares;
- Delegações distritais e insulares (art.º 52.º do EOE).

3.2 | Organização Territorial

A Ordem organiza-se territorialmente, em três níveis:

- Nacional; Regional e Local.

3.3 | Organização de Especialidades

Entende-se por especialidade um vasto domínio de atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias, que assume no País relevância económica e social.

Neste plano a organização da Ordem, no plano técnico e científico da atividade de engenharia, opera-se pela constituição de Colégios de Especialidade, adiante abreviadamente designados por Colégios, agrupando os engenheiros de cada Especialidade.²

² Os titulares de curso de engenharia que permita o acesso à Ordem e que não tenha correspondência direta com os Colégios nela estruturados, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do EOE, são inscritos naquele que, através de proposta do Conselho de Admissão e Qualificação, o Conselho Diretivo Nacional considere o mais adequado (n.º 2 do artigo n.º 8º do Regulamento de Especialidades da OERegulamento n.º 1008/2024 de 30 de agosto).

Assim, os Colégios, desde já criados e estruturados na Ordem, são os seguintes:

- Engenharia Civil;
- Engenharia Eletrotécnica;
- Engenharia Mecânica;
- Engenharia Geológica e de Minas;
- Engenharia Química e Biológica;
- Engenharia Naval e Oceânica;
- Engenharia Geoespacial;
- Engenharia Agronómica;
- Engenharia Florestal;
- Engenharia de Materiais;
- Engenharia Informática;
- Engenharia do Ambiente;
- Engenharia e Gestão Industrial;
- Engenharia Alimentar;
- Engenharia Aeronáutica e Espacial;
- Engenharia Biomédica e Bioengenharia;
- Engenharia de Segurança e Qualidade.

A organização da Ordem, no que respeita a áreas restritas de atividade da Engenharia — quer inseridas numa Especialidade, quer abrangendo matérias de várias, realiza-se através da constituição de Especializações. Estas correspondem a domínios de reconhecida relevância científica e técnica, com metodologia própria, e podem ser consultadas no ponto 5 deste guia.

Membros

4.1 | Admissão e Qualificação

O Conselho de Admissão e Qualificação é constituído pelo Bastonário, que preside, e por dois membros efetivos eleitos de cada uma das especialidades reconhecidas pela Ordem.⁴

Entre outras atribuições, compete a este órgão:

- pronunciar-se sobre as condições de admissão de membros efetivos;
- propor ao Conselho Diretivo Nacional o reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da UE ou do EEE obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços, do qual é dado conhecimento público, atualizado e disponível obrigatoriamente no sítio da Ordem na Internet;
- propor ao conselho diretivo nacional a atribuição do título de engenheiro especialista e dos níveis de qualificação de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro;
- pronunciar-se sobre a criação de novas especialidades e de colégios de especialidade;
- pronunciar-se sobre a criação e reconhecimento de especializações e a atribuição do título de especialista;
- pronunciar-se sobre o regulamento das especializações.

⁴ Mais informação para consulta no Regulamento n.º 1006/2024 de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Admissão e Qualificação da Ordem dos Engenheiros.

4.2 | Categorias de Membros

Nos termos do definido no art.º 14º do EOE os membros da Ordem distribuem-se pelas seguintes categorias:

4.2.1. Membros Efetivos

Pode ser admitido como membro efetivo da Ordem quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- ser titular do grau de licenciado ou de mestre num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;
- frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem.

Os membros efetivos são inscritos no colégio de especialidade correspondente ao seu curso, sendo que, para efeitos de apoio à adequada entrada na profissão, o membro, aquando da admissão na Ordem, deve indicar um membro sénior para o acompanhar no primeiro ano como profissional ou, não lhe sendo possível, a Ordem indica um profissional que conste de bolsa criada para o efeito.

4.2.2.1. Membro Efetivo de 1º Ano

Durante o primeiro ano como Membro Efetivo⁴, o engenheiro exerce a profissão com competências limitadas, de acordo com o Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros.

Este período visa promover a consolidação dos conhecimentos adquiridos na formação académica, a sua aplicação prática e a compreensão das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão que caracterizam o exercício da engenharia de forma competente e responsável.

⁴ Mais informação disponível no Regulamento n.º 1005/2024 de 30 agosto que aprova o Regulamento do Primeiro Ano como Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros.

Para assegurar uma integração adequada na profissão, o Membro Efetivo de 1.º Ano é acompanhado por um Membro Sénior, que o orienta no exercício da atividade profissional e no cumprimento das regras deontológicas, garantindo que as aplique na prática os princípios éticos da profissão.

Estas orientações são reforçadas pela obrigatoriedade de frequência do Curso de Ética e Deontologia promovido pela Ordem dos Engenheiros, sujeito a aproveitamento. Os direitos e deveres do Membro Efetivo de 1.º Ano encontram-se definidos nos artigos 11.º e 13.º do Regulamento n.º 1005/2024, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento do Primeiro Ano como Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros.

4.2.2. Membros Honorários

Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membro honorário, os indivíduos ou pessoas coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.

4.2.3. Membros Estudantes

São admitidos como membros estudantes os alunos matriculados em cursos superiores de engenharia, em condições de poderem vir a aceder à categoria de membro efetivo.⁵

4.2.4. Membros Correspondentes

Podem ser admitidos como membros correspondentes os profissionais titulares do grau académico de licenciado que, não exercendo a profissão de engenheiro, nem tendo a respetiva formação escolar, exerçam atividades afins e apresentem um currículo comparável, no mínimo, ao de engenheiro sénior.

Também incluem-se membros de associações congéneres europeias ou estrangeiras que confiram igual tratamento aos membros da Ordem e profissionais de engenharia diplomados por instituições de ensino superior portuguesas onde sejam atribuídos licenciaturas em engenharia e que exerçam a sua atividade na UE, no EEE ou no estrangeiro.

⁵ A permanência nesta categoria requer a apresentação anual de documento comprovativo da frequência de um curso superior de engenharia.

4.3 | Níveis e Títulos de Qualificação Profissional

4.3.1. Níveis na admissão

Os níveis de qualificação destinam-se a graduar os membros efetivos no ato de admissão à Ordem⁶, permitindo-lhe um acesso diferenciado ao exercício da profissão após ingresso com licenciatura ou mestrado, nos seguintes termos:

4.3.1.1. Engenheiro de Nível 1

Titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível, ou titulares do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia sem licenciatura vinculativa à especialidade relativa ao mestrado em causa.

4.3.1.2. Engenheiro de Nível 2

Titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível ou ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

⁶ Os membros efetivos têm como dever frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, com aproveitamento, durante o primeiro ano após admissão na Ordem.

4.3.2. Passagem de Nível 1 a Nível 2

Os engenheiros de Nível 1, passam à condição de membros, designados engenheiros de Nível 2, logo que tenham 10 anos de experiência profissional efetiva como engenheiro, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia ou que adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia, com licenciatura vinculativa à especialidade relativa ao mestrado em causa, conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível.⁸

4.3.3. Níveis de Qualificação

Para além da Especialidade profissional reconhecida ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado Colégio, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes níveis de qualificação:

- Engenheiro sénior;
- Engenheiro conselheiro.

Os níveis de qualificação de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro serão certificados por meio de diploma, no qual constará que ao membro da Ordem foi reconhecido mérito correspondente ao nível de qualificação atribuído.

⁸ A qualificação profissional de engenheiro de Nível 1 e de engenheiro de Nível 2 é atribuída pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo que este pedido de transição de Nível só poderá ser efetuado se o membro efetivo tiver, pelo menos, 2 anos de inscrição na Ordem.

4.3.3.1. Engenheiro Sénior

Título atribuído ao membro cujo percurso profissional comprove maturidade no exercício da engenharia, seja nas áreas de projeto, execução, gestão, atividade académica ou investigação, evidenciando autonomia e capacidade de chefia ou coordenação.

O nível de qualificação de Engenheiro Sénior é atribuído, mediante requerimento apresentado nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Admissão e Qualificação da Ordem dos Engenheiros, a engenheiros de Nível 2 com pelo menos 5 anos de experiência comprovada ou a engenheiros de Nível 1 com um mínimo de 10 anos de prática profissional validada. A competência para a atribuição deste nível de qualificação cabe ao Conselho Diretivo Nacional.

Aos engenheiros detentores do nível sénior da Ordem dos Engenheiros são conferidos atos de exercício exclusivo, sendo estes reconhecidos como os profissionais com maior qualificação para a realização de um conjunto de atos de engenharia, nos termos definidos pelos diplomas legais que regulam a qualificação profissional.⁸

4.3.3.2. Engenheiro Conselheiro

O nível de qualificação de engenheiro conselheiro é atribuído aos engenheiros seniores que:

- Sejam titulares do grau de mestrado numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível e tenham 15 anos de experiência comprovada em engenharia;
- Não sendo titulares da habilitação académica mencionada na alínea anterior e tendo o nível de qualificação de engenheiro sénior, tenham 20 anos de experiência comprovada em engenharia.⁹

⁸ Consulta do requerimento de atribuição de nível estabelecido no artigo n.º 20.º do Regulamento n.º 1006/2024 de 30 agosto do Regulamento que aprova o Regulamento de Admissão e Qualificação da Ordem dos Engenheiros.

⁹ Consulta do requerimento de atribuição de nível estabelecido no artigo n.º 21.º do Regulamento n.º 1006/2024 de 30 agosto do Regulamento que aprova o Regulamento de Admissão e Qualificação da Ordem dos Engenheiros.

5.

Especializações

É uma área restrita da atividade da engenharia, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assuma importância científica e técnica e desenvolva metodologia específica.

As especializações estruturam-se em Especializações verticais e horizontais. As verticais encontram-se contidas apenas numa especialidade e as horizontais abrangem matérias de várias especialidades, acessíveis aos membros titulares dos respetivos títulos de especialidade.¹⁰

5.1 | Verticais

A especialidade de engenharia civil contém as seguintes especializações:

- Direção e gestão da construção;
- Estruturas;
- Hidráulica e recursos hídricos;
- Planeamento e ordenamento do território;
- Segurança no trabalho da construção;
- Reabilitação e património construído;
- Mobilidade urbana.

A especialidade de engenharia eletrotécnica contém as seguintes especializações:

- Luminotecnia;
- Telecomunicações.

¹⁰ Exceionalmente, podem integrar uma Especialização vertical, além dos membros da respetiva Especialidade, engenheiros de outras Especialidades estruturadas na Ordem que, ouvido o Colégio de Especialidade em que a Especialização se insere, cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento. (n.º 3 do art.º 3º do Regulamento n.º 991/2024, de 28 de agosto).

5.2 | Horizontais

Diversas Especialidades de engenharia contêm as seguintes Especializações horizontais:

- Avaliações de engenharia;
- Energia;
- Acústica;
- Aeronáutica;
- Segurança alimentar;
- Climatização e refrigeração;
- Segurança;
- Gestão empresarial;
- Sanitária;
- Têxtil;
- Geotecnia;
- Manutenção industrial;
- Sistemas de informação geográfica;
- Transportes e vias de comunicação;
- Metrologia;
- Cibersegurança;
- Ensino e investigação em engenharia;
- Gestão de ativos;
- Inteligência artificial;
- Sustentabilidade;
- Municipal;
- Saúde e hospitalar;
- Metalúrgica;
- Gestão de riscos.

5.3 | Ramo de Especialização

Entende-se por Ramo (de Especialização), uma área específica e parcelar de atividade de engenharia inserida no âmbito da Especialização, sendo que as seguintes Especializações contêm os seguintes Ramos, em subtítulo:

- Direção e gestão da construção: Edificação;
- Estruturas: Edificação;
- Segurança: Segurança contra incêndios e medidas de autoproteção e Segurança do trabalho;
- Energia: Combustíveis.

5.4 | Engenheiro Especialista

O título de engenheiro Especialista¹¹ é atribuído aos engenheiros seniores, com mais de 10 anos de exercício profissional na área da Especialização, que atinjam resultado global positivo numa avaliação dos órgãos competentes da Ordem a remeter ao Conselho Diretivo Nacional, contemplando os seguintes requisitos:

- Currículo académico;
- Curriculum profissional, que revele valor científico e ou técnico para a especialização:
 - resumo de atividade profissional, relevante para salientar o mérito profissional do candidato, tanto pelos trabalhos realizados de natureza profissional técnica e/ou científica, como pelas responsabilidades assumidas;
 - documentação de pelo menos três trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos efetuados ou orientados pelo candidato, que relevem para a atribuição do título, sendo que no caso de trabalhos sujeitos ao dever de sigilo, a documentação dos mesmos poderá ser substituída por declaração comprovativa de execução, subscrita por entidade idónea.

¹¹ Outorga do título de Especialista estabelecido no art.º 23 do Regulamento n.º 991/2024, de 28 de agosto (Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros)

- Conhecimentos e grau de competência profissional na Especialização;
- Relevância da atividade profissional no âmbito da Especialização;
- Extensão da experiência profissional, relevante para a Especialização;
- Formação complementar de índole acadêmica ou profissional na área da Especialização;
- Experiência como formador na área da Especialização;
- Produção editorial na área da Especialização;
- Inscrição em organizações científicas ou técnicas e outras, nacionais ou estrangeiras, no domínio da Especialização, e participação na realização das mesmas;
- Outros elementos com interesse para a atribuição do título.

Acesso à Profissão no Mundo

6.1 | Acesso à Profissão na UE

De acordo com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março que transpôs para o direito interno a Diretiva 2005/36/CE, de 12 de dezembro, são estabelecidos os princípios e as regras necessárias para o livre acesso e exercício das atividades de serviços dentro da União Europeia.

No âmbito dos países da UE, e com o objetivo de reforçar relações com entidades congéneres, a Ordem dos Engenheiros estabeleceu acordos que visam criar condições para o reconhecimento mútuo dos engenheiros e, conseqüentemente, permitir o exercício profissional pleno nos países abrangidos por cada protocolo.

Os protocolos celebrados neste âmbito podem ser consultados no site da Ordem dos Engenheiros em [Protocolos Internacionais - Ordem dos Engenheiros](#)

6.2 | Acesso à Profissão fora da UE

Com a finalidade de criar um amplo quadro de colaboração e partilha de conhecimentos e experiências entre associações congéneres em diferentes regiões do mundo, a Ordem dos Engenheiros estabeleceu acordos de reciprocidade que visam promover a mobilidade profissional entre países e incentivar a cooperação através do intercâmbio e da divulgação de boas práticas no exercício da engenharia em outros continentes, nomeadamente África e América.

Estes protocolos podem ser consultados no site da Ordem dos Engenheiros em [Protocolos Internacionais - Ordem dos Engenheiros](#)





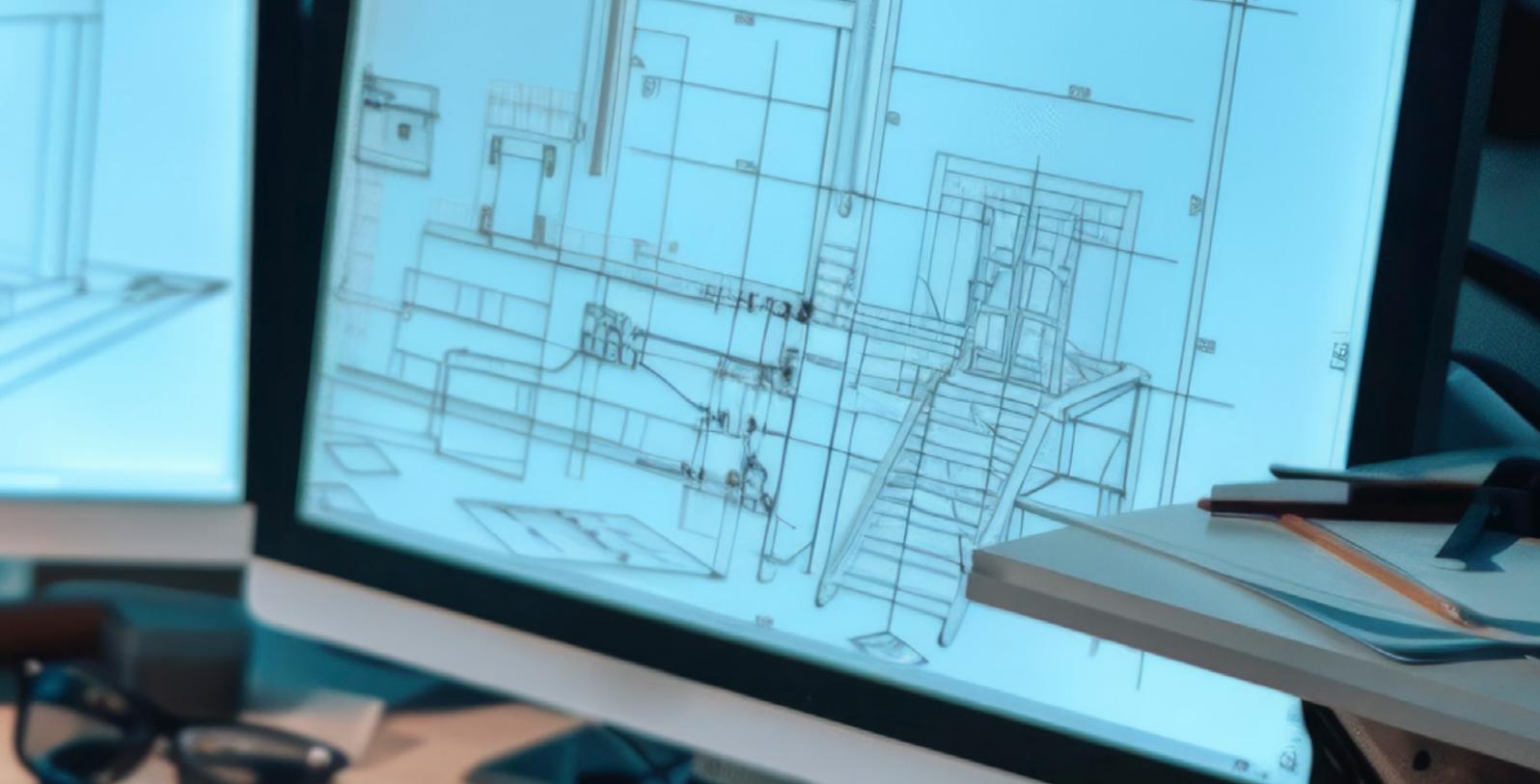
Exercício da Profissão

1.

Exercício da Profissão de engenheiro

A OE atribui, em exclusivo, o título profissional de engenheiro. Só os engenheiros inscritos ou registados na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão.

O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.



2.

Primeiro Ano como membro efetivo

Na iniciação profissional e durante o primeiro ano como membro efetivo, o engenheiro tem competências limitadas de acordo com o Regulamento de Atos e Competências.¹²

No decorrer deste período haverá lugar a um acompanhamento por um membro sénior na integração do novo membro à sua vida profissional, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro, de modo a possibilitar o desempenho da profissão por forma competente e responsável.

Neste período o membro é obrigado à frequência do curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, sujeito a aproveitamento.¹³

¹² O período de iniciação profissional não se aplica aos membros que possuam cinco anos de experiência comprovada em engenharia e sejam titulares das habilitações académicas de licenciatura ou mestrado em Engenharia, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão podem.

¹³ Inscrição como membro efetivo decorrido este período estabelecido no art.º 10.º - Fim do primeiro ano como membro efetivo - no Regulamento n.º 1005/2024 de 30 de agosto.

Atos de Engenharia

3.1 | Atos próprios da profissão

O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas.

A intervenção do engenheiro é obrigatória nos atos próprios da profissão constantes na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e em de outras leis que especialmente os consagram.

O exercício dos atos próprios da profissão de engenheiro é indissociável de uma dimensão de responsabilidade, de independência e também de autoria de quem os pratica. São atos próprios que implicam uma responsabilidade de natureza pública e social dada a importância e impacto da sua intervenção à escala do território e na vida das pessoas.

3.2 | Atos não regulados

Para além dos atos próprios, os engenheiros podem atuar em outras áreas que não constituam atos regulados ou que não sejam reservados de outras profissões, não obstante eventual exigência de certificação específica.

Em 13 de janeiro foi publicado o Regulamento n.º 64/2025, que define os atos gerais de engenharia e as respetivas competências¹⁴, por especialidade, passíveis de serem exercidos por membros da Ordem dos Engenheiros, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.

¹⁴ Os atos previstos no Regulamento n.º 64/2025 não configuram atos próprios ou exclusivos dos engenheiros, (art.º 2). Este diploma será revisto e atualizado, pelo menos, de 2 em 2 anos, ou em prazo inferior se o CDN o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na OE novas Especialidades. (art.º 5).

O Regulamento dos Atos e Competências dos Engenheiros estabelece quais são os atos indicativos do exercício da profissão, permitindo informar a sociedade civil e os próprios profissionais, dentro das diferentes especialidades, sobre o que realiza um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, e com determinado nível de qualificação.

A graduação dos atos apoiou-se em bases técnicas, que permitiram:

- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.

3.3 | Prática dos Atos de Engenharia

A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros através da emissão de declarações próprias emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconheça as respetivas qualificações.

As declarações que sejam emitidas constarão do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

3.4 | Valorização Profissional

Compete à Ordem, contribuir para a estruturação e valorização da carreira dos engenheiros, através de:

- atribuição de níveis de membro efetivo (Nível 1 e Nível 2), níveis de qualificação de engenheiro sénior e conselheiro e do título de especialista;
- do Curriculum Vitae certificado pela Ordem;

- do Sistema de Valorização Profissional do Engenheiro (VALORE), que se consubstancia através da verificação de competências fundamentadas em evidências de exercício profissional efetivo, através da experiência e práticas específicas de atos de engenharia, de formação ao longo da vida, de comportamento ético e deontológico adequado, de práticas, atitudes, recursos e outros que valorizem o membro enquanto engenheiro.¹⁵

4.

Termos de Responsabilidade

O coordenador de projeto, os autores de projeto, o diretor de fiscalização de obra e o diretor de obra devem subscrever termos de responsabilidade obedecendo às especificações contidas no RJUE e na regulamentação respetiva que estabeleça os elementos e os correspondentes modelos de termo de responsabilidade.¹⁶

Os técnicos responsáveis pela condução da execução dos trabalhos de cada especialidade enquadráveis em determinada obra também estão obrigados à subscrição de termo de responsabilidade pela correta execução dos mesmos, nos termos acima previstos, com as devidas adaptações.

¹⁵ Adesão ao VALORE em: <https://www.ordemdosengenheiros.pt/pt/servicos/valore/o-que-e/>

¹⁶ Os modelos dos termos de responsabilidade encontram-se estabelecidos no anexo III da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro. Com a publicação da Portaria n.º 71-A/2024 passou a ser obrigatório que cada técnico inclua no seu Termo de Responsabilidade um "Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional"; sendo que este código é o mesmo código atualmente apostado em todas as declarações emitidas pelo SIGOE – balcão único da OE, que permite verificar a veracidade das mesmas.

Responsabilidade Disciplinar

Os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar.¹⁷

O processo disciplinar é composto pela fase de instrução, defesa do arguido, decisão e execução. Em todas estas fases, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

A responsabilidade disciplinar¹⁸ é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto. A suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem enquanto tal.

As penas disciplinares podem ter as seguintes sanções:

- **Advertência**, aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros;
- **Repreensão Registada**, aplicável a infrações graves;
- **Suspensão do exercício profissional até ao máximo de 15 anos**. Tendo em conta a natureza da profissão, esta sanção é aplicável quando a infração disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas, ou seja, gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes.

As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

- a de advertência, em dois anos;
- a de repreensão registada, em quatro anos;
- a de suspensão, em cinco anos.

Estes prazos correm desde o dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

¹⁷ Regulamento n.º 1126/2016 de 30 de dezembro

¹⁸ A responsabilidade disciplinar é regulada pelo Estatuto da OE, nos seus artigos 89º a 117º.

Responsabilidade Civil Profissional

Os engenheiros responsáveis pela coordenação, elaboração de projetos, pela direção técnica, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor. Este seguro deve ainda abranger a responsabilidade pelos danos decorrentes de ações e omissões praticadas no exercício da atividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou outras pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado.

No âmbito dos serviços prestados aos membros, a Ordem dos Engenheiros disponibiliza um seguro de responsabilidade civil profissional com um capital seguro de 75 000€ por sinistro e anuidade para cada membro efetivo da OE que solicite a emissão de declaração para o exercício profissional da atividade, e de 1 000€ por sinistro e anuidade para cada membro efetivo, com inscrição em vigor, mesmo que não tenha solicitado a emissão de declaração para o exercício profissional da atividade.¹⁹

¹⁹ Informação complementar no portal da OE em:
<https://www.ordemdosengenheiros.pt/pt/servicos/seguro-de-responsabilidade-civil-profissional/>

7.

Direitos e Deveres do Membro

7.1 | Atos próprios da profissão

Os membros efetivos (primeiro ano) gozam dos seguintes **direitos**:

- Participar em todas as atividades promovidas pela Ordem, excetuando-se atos eleitorais, de acordo com o Regulamento de Eleições e Referendos;
- Intervir nos Congressos mediante inscrição, intervir na Assembleia Magna e intervir nas respetivas Assembleias Regionais;
- Beneficiar da atividade editorial da Ordem;
- Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;
- Utilizar a Cédula Profissional que atesta a qualidade de "Membro efetivo (primeiro ano)", emitida pela Ordem;
- Pagar quotas diferenciadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º-A do EOE.

O "Membro efetivo (primeiro ano)", sem prejuízo de ter competências limitadas definidas nos termos do Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros, tem direito a ser remunerado pelo trabalho que realiza na organização onde exerce as suas funções.

Já em termos de **deveres**, o art.º 13º do Regulamento n.º 1005/2024, estabelece estes membros devem:

- Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem e com aproveitamento;
- Participar em ações de formação, bem como noutras que os órgãos da Ordem considerem importantes e sempre que, para o efeito, seja notificado;

- Colaborar com o membro sénior que o acompanha sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua atividade;
- Guardar respeito e lealdade para com o membro sénior que o acompanha e para com a Ordem;
- Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da Ordem sobre o modo como decorre o seu primeiro ano como membro efetivo;
- Cumprir com zelo e diligência as suas obrigações para com as entidades com as quais colabora;
- Pagar as quotas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º-A do EOE.

7.2 | Membros Efetivos

No art.º 136º do EOE, encontram-se estabelecidos os **direitos** dos membros efetivos:

- Participar nas atividades da Ordem;
- Intervir nos congressos mediante inscrição, intervir na assembleia magna e intervir e votar nos referendos e nas assembleias regionais;
- Consultar as atas da assembleia de representantes e das assembleias regionais;
- Requerer a convocação de assembleias regionais extraordinárias;
- Elegger e, quando pessoas singulares, ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;
- Requerer a atribuição de títulos de especialista, conselheiro e sénior;
- Beneficiar da atividade editorial da Ordem;
- Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;
- Utilizar o cartão de identificação de membro da Ordem.

Em matéria de **deveres dos membros efetivos**²⁰, o artigo 137º estipula o seguinte:

- Cumprir as obrigações do presente Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem;
- Participar na prossecução dos objetivos da Ordem;
- Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem;
- Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.

²⁰ Os membros efetivos podem ser isentos do pagamento dos encargos previstos de acordo com o estabelecido no Regulamento n.º 1084/2024 de 2 de outubro- Regulamento de Quotas e outros Encargos da Ordem dos Engenheiros.



Ética e Deontologia Profissional

1.

Regulação dos Comportamentos

Os códigos de conduta²¹, como todas as normas, representam um ideal de comportamento. Qualquer sociedade precisa de normas que unam os seres humanos e que regulem os seus comportamentos.

Assim, é fundamental a existência de orientações que ajudem as pessoas a identificar o que é certo e o que é errado, o que é permitido e o proibido, e que definam a forma como devemos interagir em sociedade – com respeito pelo outro e com o objetivo de contribuir para um mundo mais justo e sustentável.

O comportamento profissional não é exceção. Também ele deve ser orientado por um conjunto de normas que devem ser aplicadas aquando o seu exercício e, poucas profissões têm um impacto tão direto e abrangente na sociedade como a Engenharia.

Os produtos da Engenharia surgem aos nossos olhos qualquer que seja o lugar para onde olhemos e sempre que fazemos algo. Nada escapa à intervenção dos engenheiros, quase tudo requer deles atuações eticamente responsáveis para que a vida, a comodidade e a segurança sejam salvaguardadas.

²¹ Consulta do Código de Conduta da OE em: Código de Conduta_2024_vf.pdf

O objetivo da Engenharia é justamente esse: garantir soluções técnicas que promovam o progresso, melhorem as condições de vida e assegurem o equilíbrio entre desenvolvimento, sustentabilidade e segurança. A sua relevância estende-se à construção das cidades, à economia, ao avanço tecnológico e à preservação ambiental.

Contudo, os desafios éticos que surgem na prática da Engenharia são muitas vezes complexos e envolvem conflitos de valores. Nem sempre é fácil identificar a melhor decisão. Por isso, é essencial que os engenheiros saibam analisar situações difíceis e aprendam a lidar com elas de forma responsável e ética.

Na Engenharia, como em muitas outras áreas, é comum depararmos-nos com situações em que não dispomos de todas as informações necessárias para tomar uma decisão fundamentada. Nessas circunstâncias, o sentido de responsabilidade torna-se ainda mais importante. As decisões (ou omissões) dos engenheiros têm consequências reais na vida das pessoas, na sociedade, na economia e até na política.

Assim, os engenheiros orientam a sua atuação pelos mesmos princípios éticos que regem a vida em sociedade. Espera-se que sejam capazes de analisar diferentes perspectivas, dialogar de forma interdisciplinar e intercultural, e desenvolver a capacidade crítica necessária para desempenhar um papel ativo e consciente nas decisões técnicas e humanas.

Nesse sentido, em situações de conflito de valores, os engenheiros devem dar prioridade:

- aos valores da Humanidade sobre as dinâmicas da natureza;
- aos direitos humanos sobre a implementação e exploração de tecnologia;
- ao bem comum, sobre interesses privados e corporativos;
- à segurança e à proteção sobre a funcionalidade e rentabilidade das suas soluções técnicas.

2.

Deveres decorrentes do exercício da atividade profissional

No âmbito das responsabilidades éticas e dos princípios que orientam a atividade profissional do engenheiro, o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estabelece os seguintes deveres deontológicos:

2.1 | Deveres do engenheiro para com a comunidade (art.º 141 do EOE)

- É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
- O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- O engenheiro deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
- O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil assumindo uma atitude de responsabilidade social.

2.2 | Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e o cliente (art.º 142 do EOE)

- O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.
- O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
- O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.
- O engenheiro só deve pagar-se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
- O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho, quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.
- O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.

2.3 | Deveres do engenheiro no exercício da profissão (art.º 143 do EOE)

- O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor -se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
- O engenheiro deve opor -se a qualquer concorrência desleal.
- O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

2.4 | Deveres recíprocos do engenheiro

(art.º 144 do EOE)

- O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justificarem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- O engenheiro deve prestar aos colegas, quando solicitada, toda a colaboração possível.
- O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo, quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.



Anexo

Estatuto, Regulamentos e Códigos da Ordem dos Engenheiros

Clique nos títulos para ler

Estatuto da Ordem dos Engenheiros

Estatuto dos Titulares de Cargos nos Órgãos da Ordem dos Engenheiros

Regulamento de Admissão e Qualificação

Regulamento do Primeiro Ano como Membro Efetivo

Regulamento Disciplinar

Regulamento de Especialidades da Ordem dos Engenheiros

Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros

Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros

Regulamento de Quotas e outros Encargos

Regulamento de Eleições e Referendos



Regulamento das Insígnias, Galardões e Protocolo

Regulamento de Remunerações dos Órgãos Sociais da Ordem dos Engenheiros

Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Representantes

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Supervisão

Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

Regulamento de Funcionamento do Conselho Jurisdicional

Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional

Regulamento das Delegações Distritais e Insulares

Regulamento de Remunerações dos Cargos do Conselho de Supervisão

Regulamento de Recrutamento, Seleção de Pessoal e Desempenho

Regulamento Editorial e Comunicacional da Ordem dos Engenheiros

Código de Ética e Deontologia

Código de Conduta

Texto: Mafalda Alves
Design: Melissa Costa



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

Rua Rodrigues Sampaio, 123

4000-425 Porto

Tel. 222 071 300

oern.pt

